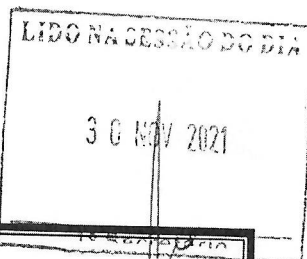




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLADO		REQUERIMENTO	Nº 2242/21
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB			
<i>Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo Estadual, e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, pedido de informações com relação a Mensagem 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa.</i> O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental e constitucional, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia e extensivamente à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, pedidos de informações com relação a Mensagem 318, de 18 de novembro de 2021, de acordo com as especificações abaixo elencadas: - I – Análise da legislação federal que trata da matéria de resíduos e embalagens dos agrotóxicos; - II – Respaldo técnico da IDARON para atuação direta ou de forma complementar nos trabalhos de controle da produção, comércio, transporte, uso e armazenamento de resíduos dos agrotóxicos, além da área da pecuária; - III – Formato de atuação de fiscalização no tocante àqueles setores da agricultura e demais produtores agrícolas, não detentores de cadastro perante a IDARON; - IV – Posicionamento formal, quanto a real necessidade de ampliar-se o debate com relação a esta temática, realizando-se audiência pública nesse sentido. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021. LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL – PSDB			

1500/2011
30/11/2011



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO

AUTOR: DEPUTADO LARIETE GOMES - PSDB

Referente a solicitação de documentação legislativa do Estado de Rondônia, expedida a Casa Civil do Governo Estadual, a fim de obter a documentação referente ao processo de criação do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 1.089, de 18 de novembro de 1955, instituída a esta Casa Legislativa.

O Deputado quer o presente submeter, na forma regimental e constitucional, REQUERER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para que seja expedida a solicitação de documentação referente ao processo de criação do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 1.089, de 18 de novembro de 1955, instituída a esta Casa Legislativa.

- I - A fim de legitimar o pedido de criação do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio de seu Conselho Deliberativo, expedir a solicitação de documentação referente ao processo de criação do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 1.089, de 18 de novembro de 1955, instituída a esta Casa Legislativa;
- II - Expedir a solicitação de documentação referente ao processo de criação do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 1.089, de 18 de novembro de 1955, instituída a esta Casa Legislativa;
- III - Expedir a solicitação de documentação referente ao processo de criação do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 1.089, de 18 de novembro de 1955, instituída a esta Casa Legislativa;
- IV - Expedir a solicitação de documentação referente ao processo de criação do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 1.089, de 18 de novembro de 1955, instituída a esta Casa Legislativa.

Feito no dia 10 de novembro de 2011.

LARIETE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB

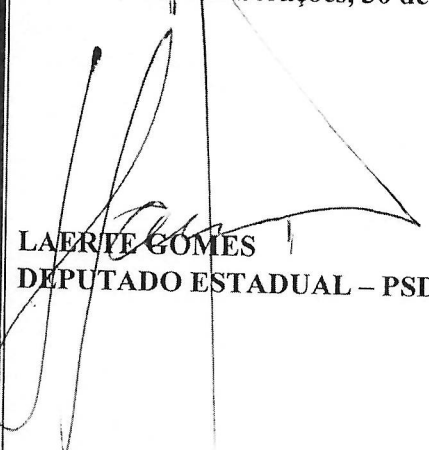


PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB			

JUSTIFICATIVA

O Requerimento ora apresentado tem como objetivo, obter do Governo Estadual, informações técnicas detalhadas, com relação a Mensagem 318 encaminhada a esta Casa Legislativa, objetivando melhor análise e entendimento deste Parlamentar com relação a matéria em tramitação.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

PROTÓCOLO

AV. DR. DE FARIAS LACERDA COMES - PSEB

JUSTIFICATIVA

O presente documento tem como objetivo, obter do Governo Estadual, informações acerca de determinadas questões relacionadas à Casa Legislativa, objetivando assim, a melhoria dos serviços prestados ao Poder Legislativo.

Feito em São Paulo, 19 de novembro de 2011.

DEPT. TADO ESTADUAL - PSEB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



RECEBIDO NA DITEL
Em 21/12/2021
Folha 13
Edundo

OFÍCIO Nº 1537/2021/SL/ALE-RO.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2021.

À Senhora
Ellen Reis Araújo Trindade
Diretora Técnica Legislativa
Avenida Farquar, Palácio Rio Madeira, 7º andar
76801-470 Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação de informações.

Senhora Diretora,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme aprovação em plenário do Requerimento nº 2242/2021 (cópia anexa), de autoria do Deputado Laerte Gomes, vem, por meio deste, solicitar informações com relação à Mensagem nº 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JAIR MONTES
Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Ofício nº 152/2021-SIALB-RO

Porto Velho, 1º de dezembro de 2021

À Senhor
Cláudio Reis Araújo Trindade
Diretor Técnico Legislativa
Avenida Fátima, 1000 - 1º andar
CEP 76.011-970 Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Diretor,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante aprovação em plenário do Requerimento nº 234/2021 (leia-se anexo), de autoria do Deputado Lásio Gomes, vem, por meio deste, solicitar informações com relação à Mensagem nº 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JAIR ROBERTO
Primeiro Secretário

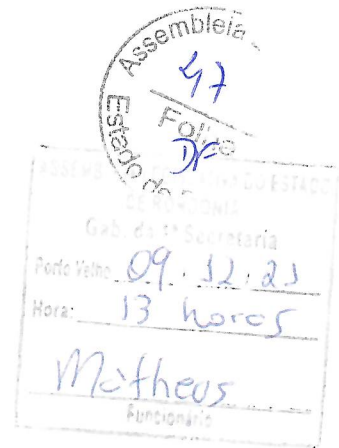


Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL



Ofício nº 8525/2021/CASACIVIL-DITELIR

A Sua Excelência, o Senhor

JAIR MONTES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado

NESTIAAssunto: **Resposta ao Requerimento Parlamentar.**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, vimos acusar recebimento, no dia 02 de dezembro de 2021, do Requerimento Parlamentar nº 2242/2021, de autoria do Deputado Laerte Gomes, encaminhado por meio do Ofício nº 1537/2021/SL/ALE-RO, o qual solicita informações com relação à Mensagem nº 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa

Não obstante, o competente cumprimento nos termos do artigo 172 c/c o caput e § 2º do artigo 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, expedimos a Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 7043/2021/IDARON-PROFAG, oriundo da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON - DER, o qual responde ao pleito solicitado.

Alteia-se que esta Diretoria Técnica Legislativa - DITEL coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares.

Na oportunidade, externamos elevados protestos de especial estima e distinta consideração.

ELLEN REIS ARAÚJO

Diretora Técnica-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN REIS ARAÚJO TRINDADE**, Diretor(a) Executivo(a), em 09/12/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022703556** e o código CRC **DCD323F1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.572930/2021-53

SEI nº 0022703556

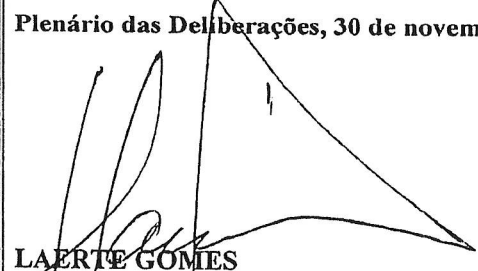


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



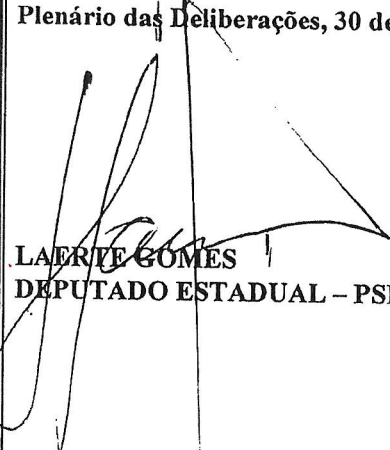
LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 NOV 2021

PROTOCOLO			
		REQUERIMENTO	Nº 2242/21
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB			
<i>Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficialar a Casa Civil do Governo Estadual, e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, pedido de informações com relação a Mensagem 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa.</i> O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental e constitucional, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficialar a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia e extensivamente à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, pedidos de informações com relação a Mensagem 318, de 18 de novembro de 2021, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I – Análise da legislação federal que trata da matéria de resíduos e embalagens dos agrotóxicos; II – Respaldo técnico da IDARON para atuação direta ou de forma complementar nos trabalhos de controle da produção, comércio, transporte, uso e armazenamento de resíduos dos agrotóxicos, além da área da pecuária; III – Formato de atuação de fiscalização no tocante àqueles setores da agricultura e demais produtores agrícolas, não detentores de cadastro perante a IDARON; IV – Posicionamento formal, quanto a real necessidade de ampliar-se o debate com relação a esta temática, realizando-se audiência pública nesse sentido. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021.  LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSDB			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		
JUSTIFICATIVA O Requerimento ora apresentado tem como objetivo, obter do Governo Estadual, informações técnicas detalhadas, com relação a Mensagem 318 encaminhada a esta Casa Legislativa, objetivando melhor análise e entendimento deste Parlamentar com relação a matéria em tramitação. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021.  LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSDB			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Ofício nº 7043/2021/IDARON-PROFAG

A Vossa Senhoria,
ELLEN REIS ARAÚJO
Diretora Técnica-Legislativa

Assunto: **Informações com relação a Mensagem 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a Casa Legislativa.**

Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício nº 1537/2021/SL/ALE-RO, informamos o que se segue:

1. A legislação federal que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências é a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

No decreto 4074, Seção II – trata sobre a Destinação Final de Sobras e de Embalagens, onde diz que os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra.

1. A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 traz em seu Art. 10 que compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, **legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.** Complementarmente, o Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 em seu Art. 71, inciso II diz que os órgãos estaduais e do Distrito Federal responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, dentro de sua área de competência, ressalvadas competências específicas dos órgãos federais desses mesmos setores, quando se tratar de: uso e consumo dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins na sua jurisdição; estabelecimentos de comercialização, de armazenamento e de prestação de serviços; devolução e destinação adequada de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em

desuso; transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, por qualquer via ou meio, em sua jurisdição; coleta de amostras para análise de fiscalização; armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização de embalagens vazias e dos produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso; e resíduos de agrotóxicos e afins em produtos agrícolas e seus subprodutos. Além do mais, o artigo Art. 73 do mesmo decreto fala que a **inspeção e a fiscalização** serão exercidas por **agentes credenciados pelos órgãos responsáveis**, com formação profissional que os habilite para o exercício de suas atribuições.

2. Conforme consta na Lei Estadual nº 1841, de 28 de dezembro de 2007 em seu artigo 2º compete à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia a fiscalização do cumprimento da legislação estadual referente a agrotóxicos, saneantes domiciliares, desinfetantes, resíduos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia. Já o artigo 30 do Decreto Estadual 13563/2008 diz que compete à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, inspecionar e fiscalizar, na área de atribuição respectiva: a produção, o uso, a manipulação e o consumo dos agrotóxicos e afins; o estabelecimento de comercialização, armazenamento e prestação de serviços; devolução e destinação final de sobras, resíduos e embalagens; o transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, por qualquer via ou meio de transporte em sua jurisdição; a coleta de amostra para análise fiscal; análise de resíduos de agrotóxicos e afins em produtos agrícolas e de seus subprodutos; armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final de embalagens vazias e dos produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso; resíduos de agrotóxicos e afins em produtos agrícolas e seus subprodutos; e Postos e Centrais de Recebimento de Embalagens vazias de agrotóxicos e afins.

Em relação aos cadastros dos produtores rurais na agência Idaron, o mesmo está sendo regulamentado pela Portaria nº 712 de 14 de setembro de 2021 onde as pessoas físicas ou jurídicas que apliquem ficam obrigados a promover seu cadastro junto à IDARON.

Vale ressaltar que, hoje, a Agência Idaron já possui mais de 70 mil produtores cadastrados para aquisição de agrotóxicos dentro do estado de Rondônia.

1. A necessidade de melhorias na legislação de agrotóxicos do estado de Rondônia foi visualizada desde 2019, onde reunimos uma equipe composta de fiscais que realizaram as adequações necessárias a fim de termos uma legislação forte, coerente e que levasse em consideração os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Por fim, o sistema democrático brasileiro é fruto de um longo processo que começou há mais de 130 anos, com o início da República, portanto, a Agência Idaron coaduna com o debate, colocando-se a disposição para sanar qualquer dúvida ou necessidade de mais informações.

Atenciosamente,

JULIO CESAR ROCHA PERES
Fiscal Estadual Agropecuário

Presidente da IDARON
Matrícula 300044798



JESSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Fiscal Estadual Agropecuário
Gerente de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril
Matrícula funcional 300044718



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 08/12/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jesse de Oliveira Junior, Gerente**, em 08/12/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022678737** e o código CRC **FE46E5B0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.572930/2021-53

SEI nº 0022678737



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL



Ofício nº 8525/2021/CASACIVIL-DITELIR

A Sua Excelência, o Senhor

JAIR MONTES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T A

Assunto: **Resposta ao Requerimento Parlamentar.**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, vimos acusar recebimento, no dia 02 de dezembro de 2021, do Requerimento Parlamentar nº 2242/2021, de autoria do Deputado Laerte Gomes, encaminhado por meio do Ofício nº 1537/2021/SL/ALE-RO, o qual solicita informações com relação à Mensagem nº 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa

Não obstante, o competente cumprimento nos termos do artigo 172 c/c o caput e § 2º do artigo 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, expedimos a Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 7043/2021/IDARON-PROFAG, oriundo da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON - DER, o qual responde ao pleito solicitado.

Alteia-se que esta Diretoria Técnica Legislativa - DITEL coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares.

Na oportunidade, externamos elevados protestos de especial estima e distinta consideração.

ELLEN REIS ARAÚJO

Diretora Técnica-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN REIS ARAÚJO TRINDADE, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/12/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022703556** e o código CRC **DCD323F1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.572930/2021-53

SEI nº 0022703556



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 025/2021-CA/CC-CV

A Sua Excelência, o Senhor

JAIR MONTES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado

RELA

Assunto: Resposta ao Requerimento Parlamentar.

Senhor Deputado,

No cumprimento do dever constitucional, no dia 03 de dezembro de 2021, o Requerimento Parlamentar nº 251/2021, de autoria do Deputado Jair Gomes, encaminhado pelo meu Ofício nº 155/2021-CA/CC-CV, o qual solicita informações com relação à Mensagem nº 118, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa.

Não obstante o cumprimento nos termos do artigo 112 da Constituição Federal, o artigo 119 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa expediu a Vossa Excelência, tendo o Ofício nº 1043/2021-CA/CC-CV, em 18 de novembro de 2021, a qual solicita informações com relação ao Estado de Rondônia.

Assim, que seja lida a Mensagem nº 118, de 18 de novembro de 2021, e a resposta por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente, assinando e rubricando, e expedindo este Ofício para ciência.

BLER REIS ARAUJO
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por BLER REIS ARAUJO, em 18 de novembro de 2021, às 14:41, conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e o Código de Verificação nº 155/2021-CA/CC-CV.

Assinatura eletrônica do documento: 002178322 e o código CVL 155/2021-CA/CC-CV.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

OFÍCIO Nº 1537/2021/SL/ALE-RO.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2021.

À Senhora
Ellen Reis Araújo Trindade
Diretora Técnica Legislativa
Avenida Farquar, Palácio Rio Madeira, 7º andar
76801-470 Porto Velho/RO

RECEBIDO NA DIRETORIA
Em 2 / 12 / 2021
Folha 13 de 35
Eduardo

Assunto: Solicitação de informações.

Senhora Diretora,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme aprovação em plenário do Requerimento nº 2242/2021 (cópia anexa), de autoria do Deputado Laerte Gomes, vem, por meio deste, solicitar informações com relação à Mensagem nº 318, de 18 de novembro de 2021, encaminhada a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JAIR MONTES
Primeiro Secretário



1967-1968

1967-1968

1967-1968

1967-1968

1967-1968

1967-1968

1967-1968

1967-1968

1967-1968

1967-1968



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 2591/2022/CASACIVIL-DITELIR

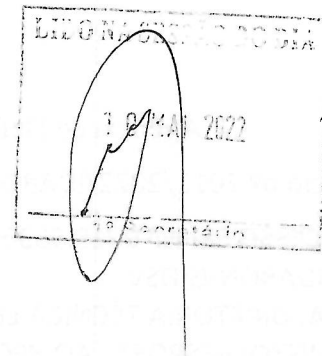
A Sua Excelência, o Senhor

JAIR MONTES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T A

Assunto: **Resposta ao Requerimento Parlamentar.**



Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, vimos acusar recebimento, no dia 25 de Abril de 2022, do Requerimento Parlamentar nº 2639/2022, de autoria do Deputado Estadual Laerte Gomes, encaminhado por meio do Ofício nº 163/2022/SL/ALE-RO, pedido de informação ao Projeto de Lei nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Não obstante, o competente cumprimento nos termos do artigo 172 c/c o caput e § 2º do artigo 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, expedimos a Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 2011/2022/IDARON-PROFAG oriundo da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, o qual responde ao pleito solicitado.

Alteia-se que esta Diretoria Técnica Legislativa - DITEL coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares.

Na oportunidade, externamos elevados protestos de especial estima e distinta consideração.

ELLEN REIS ARAÚJO
Diretora Técnica-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN REIS ARAÚJO TRINDADE**, Diretor(a) Executivo(a), em 28/04/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028413669** e o código CRC **93B9C0D1**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Ofício nº 2011/2022/IDARON-PROFAG

PROCESSO SEI Nº 0015.553686/2019-96

DA: IDARON-GIDSV

PARA: DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA - DITEL

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO PARLAMENTAR 2639/2022

Objetivando contribuir com a análise técnica e operacional da minuta da legislação de agrotóxicos, que irá substituir a legislação atual (Lei 1841/2007), pelo nobre Deputado, segue algumas informações pertinentes, a fim de justificar as mudanças apresentadas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
INSTABILIDADE JURÍDICA Definições na legislação estão vagas e sem objetividade, dificultando a compreensão dos assuntos tratados no corpo da lei. Essa dificuldade submete os produtores a constante instabilidade jurídica, quando enfrenta diferentes exigências e punições para as mesmas condutas tipificadas como infrações.	Trouwemos todas as definições dos assuntos tratados dentro da minuta, dando uma segurança jurídica para o aplicador da mesma, bem como por parte do fiscalizado.

DO REGISTRO DE AGROTÓXICOS E AFINS

LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
EXCESSO DE BUROCRACIA Qualquer alteração no registro do produto junto a Idaron gera pagamento de taxa, impondo a duplicação de cobranças para as empresas registrantes.	Definido com maior clareza quais pontos são considerados como alteração de registro de agrotóxicos e afins, dando mais transparência para o fiscalizado, deixando de onerá-los em qualquer situação.

DA COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO



LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
RISCOS ÀS PESSOAS E AO MEIO AMBIENTE NO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS Texto Atual “Só poderão comercializar agrotóxicos as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem registradas regularmente na Agência IDARON.” O Texto atual não permite exigir maiores cuidados e precauções no armazenamento dos produtos, tanto nos depósitos do comércio, quanto no uso. A exposição dos produtos é realizada nas revendas de agrotóxicos, em gondolas acessíveis a qualquer cliente, como se estivessem em gondolas de supermercados. Até crianças sem vigilância, tem acesso às embalagens. No caso de um vazamento, os danos ambientais são graves.	Mantivemos o texto contido na legislação atual, acrescentando um item de extrema importância para a segurança das pessoas como um todo: Para resguardar a saúde das pessoas e a proteção do meio ambiente, fica vedada a exposição de agrotóxicos e afins em embalagens cheias ou contaminadas em eventos de qualquer natureza e, principalmente nos estabelecimentos comerciais onde os produtos deverão ser postos atrás de vitrines sem acesso aos usuários.

DO ARMAZENAMENTO

LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
RISCOS ÀS PESSOAS E AO MEIO AMBIENTE NO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS A legislação atual não trata do assunto de forma mais específica, tendo com isso, problemas para regulamentação do assunto.	Trouxemos o tema em forma de capítulo, onde nos assegura uma maior garantia jurídica na regulamentação do tema proposto. Ter a garantia de que os agrotóxicos serão armazenados respeitando as regras de armazenamento, garante uma maior segurança ambiental, bem como o manuseio seguro por parte do estoquista e produtor rural.

DO USO

LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
RISCOS ÀS PESSOAS E AO MEIO AMBIENTE A legislação atual não traz regras de uso dos agrotóxicos de forma segura para a sociedade. As regras para pulverizações não estão claras na atual legislação. Isso traz insegurança ambiental pois pulverizações sem respeitar critérios de distâncias	A minuta trouxe essa preocupação de uma forma muito clara, onde tratamos, efetivamente, dos distanciamentos para aplicação dos agrotóxicos, proporcionando maior segurança para cidades, vilas, escolas, hospitais e moradias, assim como de mananciais de captação de água, agrupamento de animais e nascentes. Com essa medida, evitar-se-á o

DO SISTEMA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS

LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
Excesso de Burocracia e ineficiência no controle do comércio e uso dos agrotóxicos no Estado. A lei atual não trata de um sistema para controlar a utilização dos agrotóxicos dentro do estado de Rondônia nem tão pouco da obrigatoriedade de emissão das Receitas pelo sistema. Isso obriga que as empresas revendedoras emitam relatórios em papel, além do envio das vias das Receitas Agrônomicas para as unidades de fiscalização da IDARON, causando excesso de burocracia, uso astronômico de papel e ineficiência na fiscalização.	Cria o Sistema de Controle Informatizado de Fiscalização do Comércio de Agrotóxicos do Estado de Rondônia – SIAFRO, onde conseguiremos ter um maior controle sobre os agrotóxicos, viabilizando o processamento dos dados e informações relativos à comercialização, à prestação de serviços, controle de estoque, uso e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, tudo em tempo real, o que dispensará a impressão de relatórios e agilizará o controle fiscal, desonerando as empresas revendedoras. OBS: sistema já criado.

DAS MEDIDAS CAUTELARES

LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
Insegurança jurídica, pois a legislação atual não define as medidas cautelares aplicadas no ato fiscalizatório.	Correção dessa problemática, onde definimos com maior clareza os atos administrativos aplicados nas ações de fiscalização: suspensão temporária, interdição do produto, rechaço...

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GRADAÇÃO DAS MULTAS

LEGISLAÇÃO ATUAL - PROBLEMA	PROPOSTA APRESENTADA
A legislação atual não respeita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, definindo valores de multas que não levam em consideração a proporção da irregularidade infringida.	A minuta corrigiu essa aberração, considerando cada irregularidade como específica. Além disso, as infrações para os produtores rurais foram diminuídas, levando em consideração a razoabilidade dessas penalidades. Exemplos práticos: • Produtor que não utiliza equipamento de proteção individual: legislação atual: R\$3.701,6. Proposta apresentada: R\$185,08; • Não devolver as embalagens vazias de agrotóxicos: legislação atual: R\$3.701,6. Proposta apresentada: R\$92,54 a R\$9.254,00

Não há na atual legislação do Estado de Rondônia determinações para o serviço de análise de resíduos de agrotóxicos nos alimentos e regras para disciplinar o uso de agrotóxicos em pesquisas e experimentação

- Fica instituído o Programa de Análise de Resíduo de Agrotóxico no Estado de Rondônia.
- Utilização de agrotóxicos em finalidades específicas de pesquisa e experimentação.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Fiscal Estadual Agropecuário
Presidente da Agência Idaron



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 28/04/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028361002** e o código CRC **2CDEA4DF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.069034/2022-92

SEI nº 0028361002



SEI/ABC - 0028310575 - Ofício



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 2497/2022/CASACIVIL-DITELIR

A sua Excelência, o Senhor

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

N E S T A

Assunto: **Requerimento Parlamentar**

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador MARCOS ROCHA, enviamos a Vossas Senhorias o seguinte documento acostado:

Requerimento	2639/2022
Ofício de Origem nº	163/2022/SL/ALE-RO
Requerente	Laerte Gomes
Assunto	Reguer a Mesa Diretoria da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que officie a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, pedido de informação ao Projeto de Lei nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afns no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Na oportunidade, em razão da necessidade de ser atendido o referido Requerimento Parlamentar, do Ilustre Deputado, instamos que nos seja enviado mediante justificativa às informações que são de competência deste órgão.

Nesse sentido, é imperioso o atendimento à solicitação, nos termos das informações requeridas, conforme **disposto no artigo 65, inciso XIX, da Constituição do Estado de Rondônia, o qual aduz constituir crime de responsabilidade o não atendimento ou a sua recusa**, razão por que, na oportunidade, solicitamos a Vossa Excelência o envio da competente resposta, mencionando o número deste Ofício para que possamos dar cumprimento ao Requerimento de informações, **no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento deste, conforme artigo 7º e 8º, do Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020.**

Em caso de não haver possibilidade de resposta se faz necessário uma fundamentação para que se possa respaldar o Governo do Estado de Rondônia perante a Assembleia Legislativa.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos com especial estima e consideração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL
Em 25 / 04 / 2022
Horas 14 : 45
Por: [assinatura]

OFÍCIO Nº 163/2022/SL/ALE-RO.

Porto Velho, 20 de abril de 2022.

À Senhora
Ellen Reis Araújo Trindade
Diretora Técnica Legislativa
Avenida Farquar, Palácio Rio Madeira, 7º andar
76801-470 Porto Velho/RO

Assunto: Solicitação de informação.

Senhora Diretora,

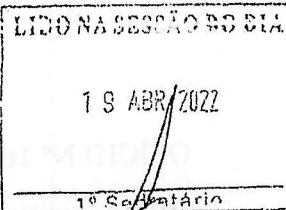
A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme aprovação em plenário do Requerimento nº 2639/2022 (cópia anexa), de autoria do Deputado Laerte Gomes, vem, por meio deste, solicitar informação sobre o Projeto de Lei nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JAIR MONTES
Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

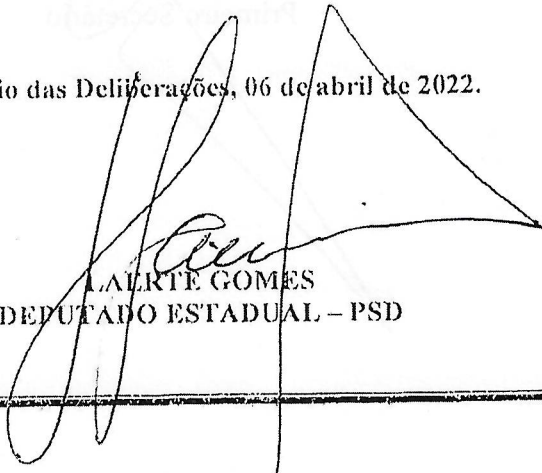
2639/22
Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSD

Requer a Mesa Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que officie a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, pedido de informação ao Projeto de Lei nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Deputado que o presente subscreve, **requer** a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que officie a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, pedido de informação ao Projeto de Lei Ordinária nº1487,2021, devendo efetivar além dos detalhamentos técnicos e operacionais da matéria, também as seguintes informações: I – quais normas serão adotadas; II – como será efetivada a fiscalização; III – qual o prazo para as empresas se adequarem; IV – quais as imposições punitivas àquelas empresas que no prazo fixado, não conseguirem a efetiva adequação.

Plenário das Deliberações, 06 de abril de 2022.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL – PSD



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 2497/2022/CASACIVIL-DITELIR

A sua Excelência, o Senhor

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
N E S T A

Assunto: **Requerimento Parlamentar**

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador MARCOS ROCHA, enviamos a Vossas Senhorias o seguinte documento acostado:

Requerimento	2639/2022
Ofício de Origem nº	163/2022/SL/ALE-RO
Requerente	Laerte Gomes
Assunto	Reguer a Mesa Diretoria da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que oficie a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, pedido de informação ao Projeto de Lei nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afns no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Na oportunidade, em razão da necessidade de ser atendido o referido Requerimento Parlamentar, do Ilustre Deputado, instamos que nos seja enviado mediante justificativa às informações que são de competência deste órgão.

Nesse sentido, é imperioso o atendimento à solicitação, nos termos das informações requeridas, conforme **disposto no artigo 65, inciso XIX, da Constituição do Estado de Rondônia, o qual aduz constituir crime de responsabilidade o não atendimento ou a sua recusa**, razão por que, na oportunidade, solicitamos a Vossa Excelência o envio da competente resposta, mencionando o número deste Ofício para que possamos dar cumprimento ao Requerimento de informações, **no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento deste, conforme artigo 7º e 8º, do Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020.**

Em caso de não haver possibilidade de resposta se faz necessário uma fundamentação para que se possa respaldar o Governo do Estado de Rondônia perante a Assembleia Legislativa.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos com especial estima e consideração.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



RECEBIDO NA DITEL
Em 25 / 04 / 2022
Horas 14 : 45
Por: *[assinatura]*

OFÍCIO Nº 163/2022/SL/ALE-RO.

Porto Velho, 20 de abril de 2022.

À Senhora
Ellen Reis Araújo Trindade
Diretora Técnica Legislativa
Avenida Farquar, Palácio Rio Madeira, 7º andar
76801-470 Porto Velho/RO

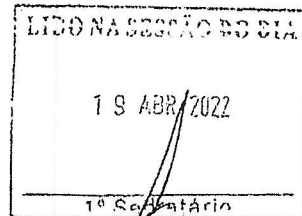
Assunto: Solicitação de informação.

Senhora Diretora,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme aprovação em plenário do Requerimento nº 2639/2022 (cópia anexa), de autoria do Deputado Laerte Gomes, vem, por meio deste, solicitar informação sobre o Projeto de Lei nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia, e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JAIR MONTES
Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

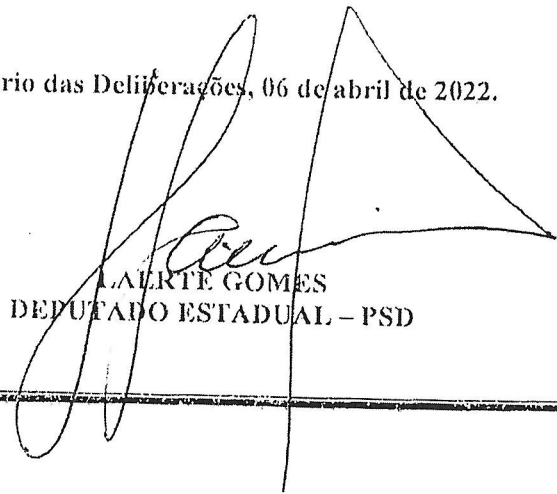
2639/22
Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES – PSD

Requer a Mesa Diretoria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que officie a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, pedido de informação ao Projeto de Lei nº 1487/2021, que institui normas gerais para produção, comércio, transporte, uso, armazenamento, aplicação, fiscalização, destinação final dos resíduos e embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 1.841, de 28 de dezembro de 2007, em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Deputado que o presente subscrive, **requer** a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que officie a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, pedido de informação ao Projeto de Lei Ordinária nº1487,2021, devendo efetivar além dos detalhamentos técnicos e operacionais da matéria, também as seguintes informações: I – quais normas serão adotadas; II – como será efetivada a fiscalização; III – qual o prazo para as empresas se adequarem; IV – quais as imposições punitivas àquelas empresas que no prazo fixado, não conseguirem a efetiva adequação.

Plenário das Deliberações, 06 de abril de 2022.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL – PSD

Redistribuído
Ao Sr. Deputado Ismael Cury
Para emissão de parecer.
Em 28/02/23
Prazo do Relator _____

Presidente